Data da Publicação: 16/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2172 **Identificador do Ato:** #01409

EDITAL DEVERÁ OCORRER MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE

Art. 3º A comprovação da experiência prevista neste edital deverá ocorrer mediante apresentação de documentos idôneos, tais como declaração de entidade pública ou privada, carteira de trabalho, contratos, portarias, certidões ou outros documentos que demonstrem claramente o período e a natureza das atividades desenvolvidas.
Art. 4º A classi?cação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida.
Art. 5º Em caso de empate na classi?cação ?nal, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – Maior tempo de experiência comprovada em atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
II – Maior idade;
III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão Especial.
Art. 6º Os candidatos classi?cados em ordem decrescente da pontuação obtida, participarão de Avaliação Psicossocial, de caráter eliminatório, a ser realizada por pro?ssionais habilitados, com o objetivo de veri?car aptidão emocional, comportamental e psicológica para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§ 1º A entrevista observará critérios técnicos e éticos previstos na legislação pro?ssional vigente.
§2º Será considerado apto o candidato que apresentar per?l compatível com as atribuições da função.
Art. 7º Fica alterado o Anexo I – Cronograma das Etapas do Processo de Escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS, em razão da prorrogação do prazo de inscrições e da inclusão da etapa de análise de pontuação por escolaridade e experiência pro?ssional, passando a vigorar conforme o